



PROCESSO N° 838/16

PROTOCOLO N° 13.837.351-7

PARECER CEE/CEIF N° 234/16

APROVADO EM 16/08/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EDITH DE SOUZA PRADO DE OLIVEIRA  
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial,  
na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1140/16-Sued/Seed, de 18/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 06/11/15, de interesse do Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Antônio da Platina, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fls. 126 e 175).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Deputado José Afonso, n° 250, Centro, município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6850/12, de 19/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 29/11/12 até 29/11/17 (fl. 127).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 6850/12, de 19/11/12, por 02 (dois) anos, a partir da publicação em D.O.E., de 29/11/12 até 29/11/14 (fl. 127).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento do curso, conforme segue (fl. 146):

(...) Justificamos através deste que houve um equívoco quanto ao prazo para enviar o processo de reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Fase II e Médio. Pedimos desculpas pelo ocorrido esperamos que a situação seja regularizada o mais breve possível.



PROCESSO N° 838/16

## **1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 169)**

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com possibilidade do educando submeter-se ao processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

Regime de oferta: presencial na organização coletiva, podendo ofertar na organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela Seed/Deja, conforme o previsto na Instrução nº 13/14 – Seed/Sued.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino (conforme Parecer nº 435/12-DEB/Ceja/Seed).

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N° 838/16

### 1.3 Organização Curricular (fl. 147)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: C. E. EDITH DE S. P. DE OLIVEIRA - E. FUND E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Santo Antônio da Platina	NRE: Jacarezinho
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2012	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

**TOTAL de Carga Horária do Curso 1600/1610 ou 1920/1932 h/a**

\* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

  
Eliane Cristina B. Silvério  
Diretora - RG 4.222.111-2  
Res. 6012/2011 - DOE 8625 de 06/01/2012



PROCESSO Nº 838/16

#### 1.4 Avaliação Interna (fl. 148 - 162)

CURSO	DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
ENSINO FUNDAMENTAL - EJA FASE II	Língua Portuguesa	-	66	61	14	108	-	55	50	11	67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	11	3	41
	Matemática	-	78	58	10	111	-	69	51	5	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	7	5	39	
	L.E.M - Inglês	-	106	83	25	31	-	92	76	22	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	7	3	10	
	História	-	105	84	50	39	-	87	76	41	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	8	9	9	
	Geografia	-	53	84	32	40	-	49	79	25	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	5	7	9	
	Arte	-	63	58	59	87	-	47	48	25	62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	10	34	25	
	Ciências	-	63	70	43	28	-	54	62	26	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	8	17	9	
	Educação Física	-	85	53	64	69	-	57	49	29	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28	4	35	32	

#### 1.5 Comissão de Verificação (fl. 154)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 186/15, de 18/12/15, do NRE de Jacarezinho, constituída pelas técnicas pedagógicas: Tereza Cristina Marçal de Souza, Maria da Glória Pereira Duarte e Maria Flauzina Juvêncio, licenciadas em Pedagogia, informa no Relatório Circunstanciado:

(...) possui boa infraestrutura, Biblioteca com bom acervo, laboratório de Química, Física e Biologia, quadra de esportes com cobertura... laboratório de Informática.....Refeitório..... sala de recursos ...

(...) Quanto à acessibilidade foram realizadas obras e possui dois sanitários adaptados...

(...) Melhorias: reforma da secretaria e da cozinha, troca do telhado, do piso do pátio e corredor ... construção de rampas de acesso para a secretaria e para o pátio e de uma estrutura coberta para entrada de alunos, cobertura na quadra de esportes.

(...) O corpo docente possui formação e habilitação necessária para atuar junto às disciplinas da EJA Fase II.

(...) A documentação escolar encontra-se em ordem e devidamente arquivada, conforme legislação vigente.

(...) O último relatório realizado pela Vigilância Sanitária é de 18/09/15, onde consta a necessidade da escola apresentar projeto arquitetônico para que este seja aprovado pela Vigilância e assim possa ser feita a vistoria. A Escola já solicitou junto ao Setor de Obras do NRE de Jacarezinho, auxílio para confecção do projeto arquitetônico ... Participa do Programa Brigadas Escolares e recebeu em 01/03/16, do NRE-Jacarezinho, o Atestado de Conformidade, que foi encaminhado à Seed/Sued, para a concessão do Certificado de Conformidade de Edificação Escolar. As medidas de proteção como: sinalização de saída de emergência, constituição e capacitação da Brigada Escolar, instalação da iluminação de emergência e do sistema de proteção por extintores de incêndio, foram adotados conforme a legislação vigente....



PROCESSO N° 838/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Jacarezinho, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 136).

### **1.6 Parecer do Deja/Seed (fl. 169)**

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 84/16 - Deja/Seed, de 13/06/16 encaminha o processo para o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

### **1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 172)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1434/16 - CEF/Seed, de 12/07/16, foi favorável à concessão do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Antônio da Platina.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

Está inserida no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, possui o Atestado de Conformidade e aguarda a emissão do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. O último relatório realizado pela Vigilância Sanitária é de 18/09/15, no qual consta a necessidade da apresentar projeto arquitetônico para aprovação do órgão competente e posterior realização de vistoria. A Direção já solicitou ao Setor de Obras do NRE de Jacarezinho orientações para elaboração do projeto.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO N° 838/16

Ressalta-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 29/11/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Com relação ao atraso para solicitar o reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que houve um equívoco quanto ao prazo para enviar o processo.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 29/11/12 a 29/11/14, seja reconhecido e concedido o prazo contado a partir de 29/11/14 até o final do ano de 2017, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências e o Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 29/11/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora





ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 838/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2016

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE